



RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa BRISTOL-MYERS SQUIBB que interpôs aos 29 dias de julho de 2014, impugnação ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2014**, em face do ato convocatório, que tem por objeto a **Aquisição de Medicamentos Judiciais**.

A recorrente manifesta seu interesse em participar da disputa, que em síntese, solicita que seja alterado para um prazo mínimo de validade do produto, item 56, para 60% (sessenta por cento).

É o relatório.

I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente cabe mencionar que o edital estabeleceu os requisitos para interposição das impugnações, sendo estes os pressupostos de admissibilidade, e que a impugnante não atendeu tais pressupostos.

A respeito da admissibilidade, vejamos o que diz o edital:

17 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 – Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, da data fixada para a realização da sessão pública, impugnar o Edital do Pregão.

17.1.2 – As impugnações poderão ser protocolizadas através do e-mail suprimentos@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado ou com assinatura digital certificada pelo ICP – Brasil, acompanhado da procuração respectiva. (grifo nosso)

17.2 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante; (grifo nosso)

17.3 – Caberá à autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações;

17.4 – Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas;

...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE**



17.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas na forma do item 24.1 para conhecimento dos interessados e da sociedade em geral;

Assim sendo, diante da ausência dos pressupostos de admissibilidade recursal, esta Administração decide **NÃO CONHECER** a presente impugnação.

II – DA CONCLUSÃO

Após análise e com base na fundamentação supra, decidimos **NÃO CONHECER** a impugnação em epígrafe interposta pela empresa BRISTOL-MYERS SQUIBB, mantendo-se todos os itens do Edital.

Joinville, 31 de julho de 2.014.

Larissa Grun Brandão Nascimento
Secretária Municipal de Saúde Interina

Pécia B. Borges
Pregoeira